



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
PODER EXECUTIVO



JUSTIFICATIVA DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria de Educação do município de Tomé-Açu, possui a necessidade de ADESÃO de Ata de Registro de Preços Nº 032/2022, oriunda do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 39/2022, que tem como objeto: “Registro de preços para futura aquisição de **54 (cinquenta e quatro) veículos tipo caminhão (3/4) - baú e carga seca**, com Peso Bruto Total (PBT) igual ou superior a 7 ton. (sete toneladas), cabine simples e com caçamba/baú.”; com fulcro no que dispõe o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018.

No intuito de acelerar a aquisição em questão, foram realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASGnet, onde foi identificado o Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 39/2022, realizada pelo Fundo Penitenciário Nacional, no qual a empresa DIGIMAQ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA, sob o CNPJ nº 26.159.652/0001-67, foi vencedora do certame com especificações que atendiam as necessidades da futura contratação.

Verifica-se que o Decreto nº 7.892/2013 admite a utilização da ata de registro de preços por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal (art. 22, caput), estadual, distrital ou municipal (art. 22, § 9º) que não tenha participado do certame licitatório.

Para tanto, exige-se a justificativa da vantajosidade desse procedimento (art. 22, caput), bem como a realização de consulta prévia e obtenção de expressa anuência do órgão gerenciador (art. 22, caput § 1º). Além disso, tal qual antes ocorria, a adesão permanece condicionada a concordância do fornecedor (art.22 § 2º)

Os valores praticados pelo fornecedor vencedor do pregão e que estão na Ata em questão encontram-se dentro da média do mercado, demonstrando-se a vantajosidade para adesão dos itens das referida Ata, conforme demonstrado nas cotações constantes nos autos.

Justifica-se, ainda, que a adesão de Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficiência e eficácia. Fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade e com o preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme os orçamentos apresentados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
PODER EXECUTIVO



A Secretaria de Educação do município de Tomé-Açu adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão á respectiva ata de registro de preços, tais como:

- Prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata de registro de Preços
- Consulta ao fornecedor registrado;
- Anuência do fornecedor em executar o fornecimento do objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;
- Justificativa da vantagem advinda da adesão;
- Disponibilidade orçamentária.

A referida adesão resultará em economia de custos e tempo de realização de processo licitatório, além do reajuste de preço que ocasionaria mais ônus a administração. A empresa vencedora da referida Ata de registro de preços do Fundo Penitenciário Nacional, é a empresa DIGIMAQ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA, sob o CNPJ nº 26.159.652/0001-67. O valor total a ser aderido será de R\$ 233.868,00; conforme discriminado, abaixo:

ITEM	QND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
CAMINHÃO PARA TRANSPORTE DE CARGAS COM CARROCERIA FECHADA	01 UND	R\$ 474.500,000	R\$ 474.500,000
TOTAL			R\$ 474.500,000

Estando este processo instruído conforme o Decreto nº 7.892/2013:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
PODER EXECUTIVO



do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018\) \(Vigência\)](#)

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018\) \(Vigência\)](#)

Assim, após os inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em “Carona” na Ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis a adesão e submetemos a demanda para análise jurídica e posterior apreciação e deliberação do executivo municipal.

Tomé-Açu, 30 de Novembro de 2022

Atenciosamente,

ARIANE LIMA BATISTA
Presidente da CPL/PMTA
Portaria nº 053/2021 de 02/12/2021